

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE
SÃO VICENTE DO SUL

ESTATUTO

1-FINALIDADE:

O Conselho Municipal de Saúde tem como finalidade estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política Municipal de Saúde.

Com a Hierarquização na prestação de serviços na área de Saúde, cabe-lhe especial atenção a assistência primária.

2-ÁREA DE ATUAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde de São Vicente do Sul, atua em todo o Município, no que se refere à Assistência a Saúde.

3-PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A atuação do Conselho Municipal de Saúde orienta-se pelos seguintes princípios:

1. A universalização e garantia de acesso igualitário ao serviço de Saúde a toda população;
2. A priorização do Setor Público;
3. Organização da rede de atendimento de forma descentralizada e hierárquica dos serviços Públicos e privados;
4. A prevenção das dicotomias preventivo/curativo, individual/coletivo, ambulatorial/Hospitalar;
5. Definir programas, ações e atividades dos órgãos executivos, respeitando-se o Plano Municipal de Saúde;
6. Coparticipação claramente definida das várias instituições envolvidas no financiamento das de Saúde;



7. Política de recursos Humanos para o setor de Saúde, que inclua capacitação e reciclagem para as funções, estímulo ao tempo integral, dedicação exclusiva e ingresso no sistema através de Concurso Público.
8. A garantia da participação das representações populares nas decisões, definições de necessidades e avaliação do nível de desempenho da assistência prestada.

4- COMPETÊNCIA

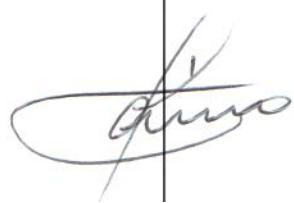
1. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde para o SUS ou de anexos ao mesmo.
2. Coordenar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre os serviços de Saúde de Caráter Municipal.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA PLENÁRIA

1. Definir, controlar, acompanhar e avaliar e deliberar sobre os serviços de Saúde de caráter Municipal.

5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA PLENÁRIA

1. Definir, controlar, acompanhar e avaliar a programação e a ornamentação do Sistema Municipal de Saúde.
2. Apreciar e deliberar sobre a prestação de Contas do Sistema Municipal de Saúde.
3. Apreciar e deliberar sobre a incorporação e exclusão pelo Sistema Estadual de Saúde e do Meio Ambiente de prestador de serviço privado ou pessoa Física credenciada, de acordo com as necessidades de Assistência à população do respectivo Sistema regional, observando os parâmetros epidemiológicos e Sanitários, e no caso de exclusão do Sistema que seja através de processo formal, onde será resguardado o direito de defesa, com parecer do CMS.
4. Os assuntos controversos ou não plenamente resolvidos pelo CMS, serão deliberados em caráter normativo pelo CRS.



5. Solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensais e balanço anual dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde.
6. Fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente ás necessidades populacionais Municipais.
7. Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-Financeiro, orçamentário e operacional , bem como sobre recursos Humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde.
8. Manter audiência com dirigentes de órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, sempre que entender necessários para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo relacionado diretamente ás atividades específicas.
9. Promover a articulação multi-institucional, observadas as estruturas específicas de cada órgão integrante do Sistema Municipal de Saúde.
10. Buscar a integração dos serviços de Saúde para capacitá-los a responder á demanda populacional , com eficácia e efetividade.
11. Divulgar amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a Saúde no Município através de relatórios semestrais.
12. Exercer ampla fiscalização nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços na área da Saúde e do meio ambiente.
13. Incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área de Saúde e do meio Ambiente.
14. Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentarias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde.
15. Apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido.
16. Convidar para participar de suas reuniões e atividades quando julgar oportuno e através do Núcleo de Coordenação, técnicos ou representantes de Instituição Publica ou da Sociedade Civil



Organizada, desde que diretamente envolvida em assunto que estiver sendo tratado.

17. Requerer estudo Técnico-Operacional indispensável ao correto desempenho de sua competência, junto a áreas públicas e privadas, obedecendo à legislação em vigência reguladora do assunto.

5.1 – Assembléia Plenária

5.2- Núcleo de Coordenação

5.3- Assessoria Técnica

5.4- Assembléia Plenária

É a instância decisória máxima do CMS. As deliberações serão tomadas por votação e aprovados por maioria simples.

Seguindo orientação do CES/RS e da Plenária Estadual CIMS/CRIS, agosto /1990, a Plenária é composta por entidades governamentais, profissionais de Saúde e usuários. Os representantes dos Usuários terão participação paritária em relação aos demais, cabendo-lhe a Presidência e Vice-presidência do Núcleo de Coordenação.

Compõem a Assembleia Plenária:

-Representante do Governo

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

- **Representante da Secretaria Municipal e Meio Ambiente;**

-Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

-**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

-Representante da Secretaria de Agricultura;

- **Representante da Secretaria Municipal de Finanças;**

Representante dos Profissionais de Saúde



- Representante da Classe Médica;
- Representante da Classe Odontológica;
- Representante da Classe dos Enfermeiros;
- Representante da Classe dos Bioquímicos e Farmacêuticos ;
- Representante do Hospital Local;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

Representante dos Usuários

- Representante do Instituto Federal Farroupilha IFF;**
- Representante do Sindicato Rural;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante do Sindicato dos Municipários;
- Representante do Lions Clube;
- Representante da Instituição Beneficente Lar da Amizade;
- Representante da APAE;
- Representante da Pastoral da Criança;**
- Representante da Emater;**
- Representante da Comunidade do Loreto;**
- Representante da Associação Vila Lauro Prestes;**
- Representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;**
- Representante da Associação dos diabéticos.**

5.2 NÚCLEO DE COORDENAÇÃO

Eleito em Plenária é composto de Presidente, vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretario.



A Presidência e Vice-Presidência do CMS é prerrogativa de representantes de Usuários.

É a Instância executiva da Plenária, tem mandato de **dois(2) anos**, podendo ocorrer reeleição.

Compete ao Núcleo:

- Convocar e dirigir reuniões ordinárias periódicas e as extraordinárias convocando-as com **(3) dias** de antecedência com encaminhamento de Pauta.
- Receber solicitações de inclusão no Conselho Municipal de Saúde para aprovação em Plenário.
- Representar o Conselho, podendo tomar decisões de rotina.

5.3 ASSEMBLEIA TÉCNICA

É composta por Técnicos da área de Saúde, que por solicitação do CMS, sejam designados pelos órgãos governamentais para dedicarem seu tempo funcional ou parte dele, na Assessoria do Núcleo de Coordenação ou de Assembléia Plenária, poderão compor esta Assessoria, em caráter temporário, outros profissionais quando da elaboração de estudos ou pareceres específicos por solicitação do Núcleo de Coordenação ou de Assembléia Plenária, a Assessoria Técnica poderá elaborar pareceres, projetos, estudos técnicos, planos regionais de Saúde e orientação. Os Assessores Técnicos, por delegação de competência, poderão representar o CMS, em qualquer instância necessária, de forma temporária ou permanente.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Entidades ligadas ao setor de Saúde que tenham abrangência Municipal, poderão solicitar sua inclusão na Plenária, sendo que a esta compete a aprovação.

Casos Omissos deverão ser apreciados em Plenária.

São Vicente do Sul, 10 de agosto de 1999